

L E I N° 4.461, DE 13 DE MARÇO DE 2025

AUTOR: VEREADOR CARLOS EDUARDO DOS SANTOS MILER

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO
DA PESSOA COM EPILEPSIA.**

Art. 1º Esta Lei institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Epilepsia de modo a assegurar o atendimento preferencial em órgãos da Administração Pública, bem como nas instituições de caráter privado no Município, além de outros direitos que a Lei lhes garanta, por se tratar de pessoa titular de direitos especiais.

Art. 2º A carteira será expedida em atendimento a requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico confirmando o diagnóstico com a Classificação Internacional de Doenças - CID, e demais documentos que serão definidos pelo competente órgão municipal.

Art. 3º A Carteirinha deverá conter as seguintes informações:

- I - dados de identificação do paciente;
- II - identificação da doença epilepsia;
- III - telefone para contato em caso de alguma emergência; e
- IV - os seguintes avisos para quem ajude o paciente em caso de convulsão:
 - a) mantenha a calma;
 - b) afaste objetos da pessoa;
 - c) proteja a cabeça;
 - d) durante a crise, nunca coloque nada na boca do paciente;
 - e) vire a pessoa de lado e a mantenha deitada onde estiver; e
 - f) se a crise convulsiva durar cinco minutos, ligue para serviços de emergência.

LEI N° 4.461, DE 13 DE MARÇO DE 2025

Art. 4° O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 13 DE MARÇO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SIRIO
Prefeito